



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017

Termo de Convênio que celebram a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e a Associação dos Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande - ASSMUF objetivando permitir a retenção em folha de pagamento de mensalidades sociais em conformidade com a Lei Municipal nº 516/2007.

Pelo presente Termo de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA FAZENDA RIO GRANDE - ASSMUF**, entidade de classe, com sede na Avenida Brasil nº 2222, sala 15, Centro, Nesta Cidade, Estado do Paraná, inscrita no **CNPJ sob nº 00.791.123/0001-98**, neste ato, representado pelo seu Presidente, Sr. Alexandre Aparecido Belini, portador da Célula de identidade Civil, RG sob nº 3.236.662-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 544.893.509-53, aqui doravante, denominada **CONVENIADA** e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, com sede à Rua Farid Stephens nº 179 Bairro Pioneiros, nesta Cidade, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob no. 00.442.239/0001-11, neste ato, representada pelo Sr. Presidente Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, inscrito no CPF/MF sob nº 021.944.289-41, aqui doravante denominado **CONVENIANTE**, celebram o presente convênio que se rege pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiárias deste convênio as pessoas físicas associadas à ASSMUF pertencentes ao quadro de servidores em efetivo exercício na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, aposentados e pensionistas, que manifestarem individualmente e de maneira expressa o interesse de adesão ao respectivo convênio, contemplando os benefícios solicitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste convênio é a autorização para retenção na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, das mensalidades de associados,

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR

Fone/Fax: (41) 3627-1664

www.fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

plano de saúde e odontológico, cartão ASSMUF e vale alimentação em favor da CONVENIADA.

Parágrafo único: O presente convênio não contemplará qualquer possibilidade de empréstimos consignados ou outras formas de concessão de créditos para desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DAS RETENÇÕES

O valor da mensalidade a ser descontado dos servidores associados é de 1% (um por cento) do seu vencimento, até o limite de R\$ 15,00 (Quinze Reais).

§ 1º - Para o limite das demais retenções deve-se observar o disposto na Lei Municipal 1.064/2015, artigo 10, bem como verificar com a CONVENIANTE

§ 2º Na hipótese licença sem remuneração pelo servidor conveniado, com suspensão do pagamento de sua remuneração por parte da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, cessa a obrigação deste efetuar a retenção e o repasse das prestações à ASSMUF, cabendo ao servidor conveniado efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição consignatária e a esta dar baixa no sistema das parcelas quitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIANTE

A CONVENIANTE se compromete em cumprir as seguintes obrigações:

I - Providenciar o desconto em folha de pagamento dos associados;

II - Enviar a CONVENIADA relação mensal dos descontos efetuados em folha, juntamente com o comprovante de depósito em favor da mesma, na Conta Corrente 90511-9- Agência 4368 - Banco Cooperativo do Brasil S.A., de titularidade da Associação dos Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande - ASSMUF;

III - Comunicar à CONVENIADA, imediatamente, em caso de desligamento, exoneração, licença sem vencimentos ou falecimento do associado, através de ofício, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação formal para que a ASSMUF tome as



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

IV - Informar motivo, justificado, quando houver paralisação de descontos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se compromete em cumprir as seguintes obrigações:

I - Oferecer aos Associados, expressiva gama de benefícios pessoais e familiares;

II - Responsabilizar-se pelo uso dos benefícios propostos aos associados;

III - Esclarecer, informar e executar os benefícios pessoais e familiares;

Iv - Informar à CONVENIANTE, através de relatório nominal e por escrito, com o valor individual dos descontos a serem realizados em Folha de Pagamento.

Parágrafo Único: O relatório que trata o inciso IV deve ser encaminhado em via física à CONVENIANTE impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês para efeitos de fechamento de folha de pagamento ou através de endereço eletrônico (e-mail) informado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob pena de não retenção em folha de pagamento, sendo que nos meses em que o dia 15 (quinze) esteja previsto para sábado, domingo ou feriado, o(s) relatório(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) no dia útil anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS RETIDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O repasse dos recursos descontados na folha de pagamento dos servidores para a CONVENIADA deverá ser efetuado pela CONVENIANTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto.

§1º - Nos meses em que o dia 05 (cinco) esteja previsto para o sábado, domingo ou feriado, os recursos deverão ser repassados no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Caso os recursos descontados em folha dos servidores não seja devidamente repassados, nas datas previstas, a Conveniente assumirá as responsabilidades legais.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR

Fone/Fax: (41) 3627-1664

www.fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

CLAUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

A execução de qualquer outra proposta se dará após aprovação pelas partes, mediante ato formal de comunicação desse fato, ou por assinatura de Termos Aditivos e este Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RECISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.

§ 1º - Este Convênio pode ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que comunicado por escrito pela parte que assim desejar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das partes.

§ 2º - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente, não solucionáveis por acordo das partes, elege-se o fórum do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que e presente.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas anteriores, firmam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Fazenda Rio Grande, 14 de Novembro de 2017.



PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE - ASSMUF



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

TESTEMUNHAS:

Nome: **JOSE JUANES TALONIS**

CPF: **814 691 959 68**

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR

Fone/Fax: (41) 3627-1664

Nome: **Renan Gabriel Woemnick**

CPF: **044. ~~103~~641. 109-40**

www.fazendariogrande.pr.leg.br